

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9367/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 291/10.9TYLSB**Insolvente: PLANETACAR — Automóveis, L.^{da}A Dr.^a Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PLANETACAR — Automóveis, L.^{da}, NIF 504372408 e com sede em Rua José Falcão, n.º 31, 1.º Dtº, 1170-192 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. César Fernando Nogueira Neto, com endereço em Rua D. Pedro de Cristo, n.º 1, 4.º Esqº, 1700-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE;2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.30-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303643691

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 9368/2010****Processo: 3063/10.7TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sandra Cristina dos Santos Duarte.

Credores: Cofidis (Sucursal da, S. A. Francesa Cofidis) e outros.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

14 de Setembro de 2010 — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Correia*.

303701905

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ**Anúncio n.º 9369/2010****Processo: 369/10.9TBLSA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Cristina da Piedade Matos

Credor: AGUASISTEMAS — Produtos e Serviços Para Água e Ambiente, L.^{da} e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Cristina da Piedade Matos, estado civil: divorciada, NIF — 202962431, endereço: Av. do Brasil, 57 — 1.º Dtº, Lousã, 3200-201 Lousã.

Administrador da Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, L.^{da}, endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — Sala 7 — R/c, Coimbra, NIF 508473101, 3030-177 Coimbra, *ai.insolve@gmail.com*.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 16-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

303648957

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 9370/2010****Processo 1183/10.7TBLS D Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 2024254**

Insolvente: LOUSADDRESS — Confecção de Vestuário Exterior, Sociedade Unipessoal

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 06-09-2010, pelas 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

LOUSADDRESS — Confecção de Vestuário Exterior, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505597918, Endereço: Parque Industrial de Lousada, Pavilhão B, n.º 440, Silves, 4620-665 Lousada

Com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Fernando Cunha Andrade, com domicílio na Rua de S. Martinho, 35, Freamunde, Paços de Ferreira a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).